



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO
Jurisdição Ceará
P O R T A R I A CRP-11 Nº 30/2022



Revoga a Portaria CRP-11 Nº 20/2022 e dá outras providências.

A Conselheira Presidenta do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são aferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP nº 019/2001 (Regimento Interno do CRP-11) e;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos (às) Conselheiros (as), ao (à) Conselheiro (a) designado (a) como responsável pela Subsede Cariri, (às) Conselheiros (as) que exercem função de interesse deste regional nas macro regionais do interior do estado do Ceará (Cariri, Sertão Central e Região Norte), bem como aos funcionários abaixo relacionados os poderes para preservação e manutenção dos bens dos seus respectivos setores, ficando todos sob sua inteira responsabilidade.

Art. 2º - Ficam reestruturados dos setores e as macro regiões do interior do Estado do Ceará com seus respectivos responsáveis da seguinte forma:

- I - Ciana Freitas da Silva - Coordenação/ASSEDIR; Plenária; Arquivo; Secretaria; Corredor, CREPOP e Apoio.
- II - Nágela Natasha Lopes Evangelista - Diretoria e Plenário
- III - Leilany Sales Batista - Cobrança e financeiro
- IV - Thiago Vieira Cavalcante da Silva - Negociação
- V - Anderson de Freitas Aragão Pontes - Contabilidade
- VI - Raimundo Nonato Aguiar - Copa e Área de serviço
- VII - Ana Alice Soares Peixoto Ribeiro - COE
- VIII - Misslene Candido Alves Melo - Almoxarifado
- IX - Juliane Alves da Costa - COF
- X - Tainara Gomes de Souza - Subsede Cariri
- XI - Maria Eduarda Dias de Paulo - Subsede Sobral

to



Art. 3º - Os (as) Conselheiros (as) e funcionários (as) supracitados (as) possuem responsabilidade primária sobre os bens de cada setor e os (as) signatários (as) dos termos de responsabilidade para usufruto de cada bem patrimonial, mesmo em caráter eventual do uso, possuem responsabilidade solidária em caso de extravios, mau uso comprovado, negligência ou ato de má fé no uso dos bens disponíveis.

Art. 4º - Os casos omissos serão revolidos pela Diretoria do CRP 11.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua aprovação.

Fortaleza (CE), 27 de julho de 2022.

Nágela Evangelista
Nágela Natasha Lopes Evangelista
Conselheira Presidenta do CRP-11

